



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.710, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

*(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 16.878,26 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um abertura de Crédito Suplementar no valor total de até R\$ 16.878,26 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 16.830,50 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) por Superávit Financeiro e R\$ 47,76 (quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) por Excesso de Arrecadação, Fonte de Recursos 02–Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados, cujo objetivo é a “Devolução de valor do Programa Estadual de Proteção Social Básica (Grupo I)”, conforme Comunicado nº 06/2021 – Prestação de Contas, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Ass. Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.90.93-Indenizações e Restituições.....R\$ 16.878,26 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), Fonte de Recursos 02-Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados.

Artigo 2º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será no valor de R\$ 47,76 (quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) através do artigo 43, §

1º, II - Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e R\$ 16.830,50 (dezesesseis mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos) será através do artigo 43, § 1º, I-Superávit Financeiro, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º- Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 24 de junho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.711, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

*(CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 449A

Página 3 de 3

lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cardoso, delegada por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.681 de 03 de fevereiro de 2021.

Cardoso, 24 de junho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.712, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

#### DENOMINAÇÃO DA PRAÇA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Praça localizada de frente com a Rua Francisco Amaro da Silva (Antiga Rua 14), Confrontando com a Rua Francisco Amaro da Silva (Antiga Rua 14) e a Rua Joaquim Botelho Feijó (Antiga Rua 20), onde faz esquina, pelo lado direito de quem de frente para o terreno olha confrontando com a Rua Joaquim Botelho Feijó (Antiga Rua 20), confrontando com a Rua Joaquim Botelho Feijó (Antiga Rua 20) e a Rua Manoel Alves (Antiga Rua 13), pelos fundos confrontando com a Rua Manoel Alves (Antiga Rua 13), Confrontando com a Rua Manoel Alves (Antiga Rua 13) e a Rua Irineu Catanocce (Antiga Rua 21) onde faz esquina, e finalmente, pelo lado esquerdo de quem de frente para o terreno olha confrontando com a Rua Irineu Catanocce (Antiga Rua 21),confrontando com a Rua Irineu Catanocce (Antiga Rua 21) e a Rua Francisco Amaro da Silva (Antiga Rua 14) onde faz esquina,no Bairro Jardim do Lago, passa a ser denominada PRAÇA ARMANDO GASPAS.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 24 de junho de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças